



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 25/2026**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 4/2026**

O **MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, com sede provisória à Av. Francisco Pires de Lemos, 410, Centro, Nova Aliança do Ivaí, Paraná, torna público que realiza licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRONICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 14.133, pelo Decreto Municipal nº 2.793, pelas condições estabelecidas no edital e nos anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1 O procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa, para execução de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM TST**, conforme memorial descritivo, projeto, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária e demais documentação anexa ao edital para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes dos anexos integrantes do edital e conforme segue:

2. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Até às 09:00 horas do dia 08/06/2026.

2.1 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:01 horas do dia 08/06/2026.

2.2 **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

2.3 **MODO DE DISPUTA: ABERTO**

2.4 **LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:** <https://www.comprasbr.com.br>.

2.5 **REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário de Brasília/DF.

2.6 **INFORMAÇÕES:**

2.6.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser direcionados ao Setor de Licitações, situada à **Av. Francisco Pires de Lemos, 410, Centro** – NOVA ALIANÇA DO IVAÍ -Pr, E/OU via email: [licitacao@novaalianca.pr.gov.br](mailto:licitacao@novaalianca.pr.gov.br).

2.6.2 Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site [comprasbr.com.br](https://www.comprasbr.com.br).

2.7 **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

2.7.1 **A CONCORRÊNCIA** será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do **Sistema de Licitações, na Forma Eletrônica do COMPRASBR**.

2.7.2 Os trabalhos serão conduzidos por **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ**

de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do COMPRASBR ([www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)).

### 3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo da execução do objeto será de **05 (CINCO) meses**, contados da assinatura da ordem de serviço e poderá ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133.

### 4. DO VALOR

4.1 - Os recursos para aquisição do objeto da presente CONCORRÊNCIA são recursos vindos do Estado, conforme Convênio nº 4116505/2023 e recursos próprio do orçamento de 2026, totalizando o valor total de **R\$ 1.837.895,35** (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos). conforme disposto no Anexo I deste edital.

4.2 As despesas com o objeto desta licitação correrão pelas dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	2360	07.001.20.608.0019.1069	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2026	2370	07.001.20.608.0019.1069	954	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### DECRETO N.º 81/2025

**EMENTA:** “Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal”.

Ilisses de Souza, Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**

**ACESSO AOS MERCADOS**

**SEÇÃO I**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ**

---

## **DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

Art. 1º Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º e o art. 34 da Lei nº 11.488 de 15 de julho de 2007 e suas atualizações.

§ 1º Salvo disposição expressa no edital de licitação, será exigido dessas empresas declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a empresas detentoras do Certificado de Registro Cadastral das microempresas ou empresas de pequeno porte, microempreendedor individual.

§ 3º A identificação da microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

§ 4º O Microempreendedor Individual - MEI é modalidade de microempresa, sendo vedado impor restrições no que concerne à sua participação em licitações em função de sua natureza jurídica (Lei Complementar Federal nº. 123/06).

§ 5º Considera-se produtor rural pessoa física aquele que residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário que explora atividade agropecuária, em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade seringueira ou pesqueira artesanal, sem auxílio de empregados permanentes.

§ 6º Considera-se agricultor familiar, aquele que exerce atividade econômica e pratica suas atividades no meio rural, e que possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, percentual mínimo de renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família, conforme previsão da Lei nº 11.326/2004.

§ 7º Consideram-se sociedades cooperativas as sociedades de pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro, conforme Lei 5.764/71.

## **SEÇÃO II**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, poderá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica;

IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Nova Aliança do Ivaí e Região.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações públicas.

§ 2º As instituições privadas que recebam recursos de convênio preferencialmente deverão aplicar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

§ 3º Para os efeitos do disposto no inciso I do "caput", considera-se como:

I- âmbito local ou municipal: o limite geográfico do município;

II - âmbito regional: os municípios constituintes das seguintes Associações de Municípios das seguintes regiões, conforme estabelecido pelo Governo do Estado do Paraná:

a) AMUNPAR - Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná: Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranapoema, Paranaíba, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Izabel do Ivaí, Santa Monica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica.

b) AMERIOS – Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guaporema, Icaraíma, Indianópolis, Iporã, Ivaí, Japura, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Perola, Rondon, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Tome, Tapejara, Tapira, Tuneiras do Oeste, Umuarama, Xambrê;

c) AMENORTE - Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná: Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste;

d) AMUSEP - Associação dos Municípios do setentrião Norte: Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Florida, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ**

---

Esperança, Ourizona, Paiçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fe, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Uniflor;

e) o âmbito dos municípios, dentro do Estado, existentes dentro de um raio de distância, definido no instrumento convocatório, em quilômetros, superior aos limites geográficos do próprio Município.

§4º. A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo ao órgão/entidade licitante motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados.

Art. 3º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§1º. Para os efeitos deste artigo poderá ser utilizada a licitação por item.

§2º. Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços sejam divisíveis e possam ser adjudicados a licitantes distintos.

§3º. Na impossibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, da inexistência na região de, pelo menos, 03 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 4º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão:

I- divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas para que adequem os seus processos produtivos; e

II- definir o objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas localmente ou na região;

III - sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

Art. 5º As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

Parágrafo único. As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

Art. 6º Salvo razões preponderantes, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região.

Art. 7º. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, poderá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Art. 8º Na especificação de bens ou serviços a serem licitados, salvo razões fundamentadas, a exigência de "selo de certificação" deverá ser substituída por atestados de qualidade ou equivalente passados por entidades de idoneidade reconhecida.

Art. 9º No procedimento de licitação deverá ser dada a mais ampla divulgação ao edital, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que deverão disponibilizar canais para divulgação em seus veículos de comunicação.

Art. 10 Para os fins do artigo anterior, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar parcerias com entidades e organizações da sociedade civil para divulgação das licitações.

### SEÇÃO III

#### **DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS. EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

Art. 11 Nas contratações públicas da Administração Direta e Indireta Municipal poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e da Região.

Parágrafo Único. Os benefícios referidos nesta Seção poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ**

Art. 12 Nos termos da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA PREFERÊNCIA À MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS EM CASO DE EMPATE**

Art. 13 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas melhor classificada será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

II - na hipótese da não contratação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontram em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 4º Não se aplica o sorteio referido no inciso III do parágrafo anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ**

§ 5º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 6º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade contratante, e estar previsto no instrumento convocatório.

### **SEÇÃO V**

#### **ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

Art. 14 Os órgãos e entidades contratantes poderão realizar processo licitatório destinado preferencialmente, devidamente justificada, à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas quando:

- I) em licitações de julgamento por item o valor total do item seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- II) em licitações de julgamento por lote o valor total do lote seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto neste artigo quando ocorrerem situações previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

### **SEÇÃO VI**

#### **SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA. MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

Art. 15 Nas licitações para contratação de serviços e obras, o instrumento convocatório poderá exigir a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, facultada à empresa a subcontratação em limites superiores, sendo vedada a sub-rogação completa da contratação;

II - prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e certidão negativa de falência e recuperação judicial das microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ**

---

III - que as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município ou Região, dando-se preferência àquelas estabelecidas no Município;

IV- que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V- que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, respeitado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação:

I - para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios;

II - quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III - quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública, representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada, ou de parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ**

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas subcontratadas.

## **SEÇÃO VII**

### **COTAS EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

Art. 16 Nas licitações para a aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes reservarão cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

§ 1º Para aplicação da cota reservada, o objeto poderá ser subdividido em itens, sendo:

I - um com o limite máximo percentual de 25% para a cota reservada, destinado exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais sociedades cooperativas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento);

II - outro, com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

§2º O disposto neste artigo não impede a participação das microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas na disputa pela totalidade do objeto.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 4º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§ 5º Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 6º Admite-se a divisão da cota, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ**

---

§ 7º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço, ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§8º. Não se aplica disposto neste artigo para os itens ou lotes de licitação de valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas.

## **SEÇÃO VIII**

### **EXCLUSIVIDADE LOCAL E REGIONAL**

Art. 17 Nas hipóteses de aplicação dos benefícios deste Decreto, poderá ser realizada licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local e regionalmente em observância ao disposto no Acórdão 2.122 de 31 de julho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º A Exclusividade Local e Regional poderá ser aplicada quando:

a) pela peculiaridade do objeto a ser licitado em situações concretas em que, para se garantir a vantajosidade da contratação seja necessária a restrição territorial, feita a partir de justificativa pormenorizada a constar no processo, registrando às circunstâncias ensejadoras da limitação.

b) para ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que contemple algum dos valores jurídicos tutelados pelo art. 47 da Lei Complementar 123/2006.

§2º Caso haja a escolha pela compra ou serviço pela exclusividade local e regional, o ordenador de despesa deverá apresentar a justificativa no Estudo Técnico Preliminar, não prejudicando as outras disposições obrigatórias previstas no art. 18, §1º e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Não será permitida a restrição de exclusividade local feita de modo genérico.

§ 4º Nos processos licitatórios em que se exija a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 15 dessa norma, poderá ser aplicada a exclusividade local ou regional nos mesmos termos e condições dispostos nesse artigo no percentual destinado a subcontratação.

§5º Quando for realizada licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas local, e a mesma seja declarada deserta ou fracassada, a Administração deverá realizar nova licitação, permitindo-se, com o fim de garantir a competitividade do certame, a participação de empresas em geral.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ**

---

Art. 18. Para consecução do benefício disposto nesse artigo às seguintes condições de pesquisa de mercado deverão ser observadas:

I - a existência comprovada de no mínimo 03 (três) microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local ou regionalmente do ramo do objeto da licitação a ser realizada, desde que estejam regularizadas.

II - existência comprovada de sociedade cooperativa de agricultura familiar, sediada em âmbito local, desde que formada por no mínimo 30 (trinta) agricultores familiares e/ou produtores rurais pessoa física, com DAP registrado no Município, para programas municipais, estaduais e federais.

III - existência comprovada de sociedade cooperativa de agricultura familiar, sediada em âmbito local, desde que formada por no mínimo 30 (trinta) agricultores familiares e/ou produtores rurais pessoa física, com DAP registrado no Município, para aquisição de merenda escolar de acordo com o PNAE, onde se localizam as escolas que serão atendidas pelo programa.

IV - previsão expressa nos editais indicando os itens e cotas nos quais serão aplicadas a restrição geográfica.

Art. 19. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

## **SEÇÃO IX**

### **DISPOSIÇÕES GENÉRICAS**

Art. 20 As contratações sempre que possível deverão ser prioritariamente realizadas com microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ**

microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local ou regionalmente, desde que o Município possua empresas do seguimento do objeto para sua contratação, fomentando o mercado local, conforme o art. 18 deste Decreto;

§ 1º Na contratação de novos empreendimentos o edital poderá estabelecer percentual mínimo do efetivo de mão-de-obra a ser contratado entre domiciliados no Município, nos termos do art. 25, §2º da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O processo de recrutamento do efetivo a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser realizado sem interferência do poder público.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não impede que o contratado recorra a serviço local de colocação de mão-de-obra, desde que esse atue de forma comprovadamente impessoal.

Art. 21 Não se aplica o disposto neste Decreto quando:

I - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - não houver cooperativa de agricultura familiar, sediada em âmbito local;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, exceto em relação ao disposto no art. 21 desta lei;

V - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 2º, justificadamente, bem como não for vantajoso para a Administração Pública.

§ 1º Para a comprovação do disposto no inciso I, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I - verificação da inexistência de um mínimo 03 (três) microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local ou regionalmente;

II - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;

§ 2º Para efeito do disposto no inciso III:

I - considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência, exceto quando o instrumento convocatório estabelecer, justificadamente, a prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ**

---

II - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação do benefício.

Art. 22 Em relação aos benefícios referidos nas Seções V à VII deste capítulo:

I - o edital de convocação poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para a microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediada local ou regionalmente melhor classificada, cujo preço seja superior em até 10% (dez por cento) em relação ao preço da empresa vencedora sediada em outra localidade ou região;

II - a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas porte poderá se dar em licitação de qualquer valor, ainda que superior ao estabelecido para seu enquadramento.

§ 1º Em relação ao benefício previsto no inciso I:

I - poderá ser usada como uma das justificativas quando o Município tiver renda per capita inferior à média nacional.

II - No benefício da cota reservada previsto no artigo 14 deste decreto, aplica-se a margem de preferência para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas locais apenas em relação à cota reservada, não se estendendo à cota principal.

§ 2º Nas licitações com exigência de subcontratação, a margem de preferência prevista neste artigo somente será aplicada se houver um consórcio exclusivo de microempresas e empresas de pequeno porte em que todas sejam sediadas local ou regionalmente.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23 O disposto neste decreto aplica-se também, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

I - às sociedades cooperativas, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados (Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 34, conversão da MP nº 351, de 2007);

II - ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município (LC federal nº 123, de 2006, art. 3º-A, na redação da LC federal 147, de 2014).

Art. 24 Poderá o Departamento de Administração Municipal baixar instruções complementares relativamente ao disposto neste Decreto.

Art. 25 Aplica-se supletivamente a este Decreto, a legislação federal pertinente e vigente.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

Gabinete do Prefeito de Nova Aliança do Ivaí/PR, 28 de outubro de 2025.

**ULISSES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**5.1** Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

**5.2** Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, às **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** e aos **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

**5.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

**5.3 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no endereço <https://www.comprasbr.com.br>, para acesso ao sistemas operacionalização.**

**5.3.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA COMPRASBR A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, BEM QUANTO AO USO DO SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE *HARDWARE*, *SOFTWARE* OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE. EM CASO DE DÚVIDA, O LICITANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA COMPRASBR.**

**5.3.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de CONCORRÊNCIA Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.**

**5.4** Não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

**5.4.1** Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu (s) anexo (s);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ**

---

**5.4.2** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.4.3** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante.

**5.4.3.1** Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**5.4.3.2** Aplica-se o disposto no item "c)" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**5.4.3.3** A vedação de que trata o item "g)" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**5.4.4** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

---

**5.5** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº14.133/21.

5.5.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**5.6** O descumprimento das condições de participação acarreta a inabilitação do licitante.

**5.7** A participação na licitação implica na aceitação plena das condições expressas no edital e em seus anexos.

## **6. DO INGRESSO NA CONCORRENCIA ELETRONICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**6.1** O ingresso do fornecedor na disputa do CONCORRÊNCIA ELETRONICA se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

**6.2** Após a divulgação do Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônica, o licitante interessado deverá encaminhar, **exclusivamente** por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**6.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará declaração de que:

**6.3.1** A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**6.3.2** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.3.3** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.3.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.4** O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ**

---

- 6.5** O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.6** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 6.7** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.7.1** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.8** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.9** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.10** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.11** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.12** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 6.13** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).
- 6.13.1** Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.
- 6.13.1.1** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Licitação;



**6.13.2** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**1.1.1** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES**

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.2.1** O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

**7.3** O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.3.1** O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "**lances intermediários**" para os fins deste Edital de Licitação.

**7.3.2** **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é sem limites, os lances deverão ser apresentados com valor mínimo de 1,00 (um real).**

**7.4** Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa "**aberto**", em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**7.5** Será utilizado o modo de disputa "ABERTO", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.6** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ**

---

- 7.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.8 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o AGENTE DE CONTRATAÇÕES, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante
- 7.11 No caso de desconexão com o AGENTE DE CONTRATAÇÕES, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o AGENTE DE CONTRATAÇÕES persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo AGENTE DE CONTRATAÇÕES aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.14 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 8.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 8.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.
- 8.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 8.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ**

---

- 8.2.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da CONCORRENCIA Eletrônica.
- 8.3** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance, por meio eletrônico, no prazo de **2 (duas) horas e, se necessário**, poderá ser solicitado documentos complementares, **no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após encerramento do certame.**
- 8.4** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação
- 8.5** Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
- 8.5.1** Contiver vícios insanáveis;
  - 8.5.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;
  - 8.5.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 8.5.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 8.5.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.6.1** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 8.6.2** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.7** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ**

---

**8.8** Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**8.8.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.8.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.10** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.11** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**1.1.1** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Licitação.

**1.1** **No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.**

**1.2** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia do licitante vencedor, de 5% do valor inicial do contrato, se a proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei.

**1.3** O licitante vencedor poderá optar por qualquer modalidade de garantia prevista no art. 96 da Lei 14.133.

**1.4** O licitante vencedor terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para apresentar a garantia.

**1.5** Se necessária a apresentação de planilha readequada com base no lance ofertado, será considerada inexecutável a proposta que apresentar lucro inferior a 1% do valor ofertado ou que não observar os valores mínimos previstos em lei ou em negociações coletivas do trabalho.

**1.6** Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

---

como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

1.7 Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar as planilhas com despesas decorrentes de lei acerca dos encargos previdenciários e trabalhistas, que não poderão estar abaixo dos percentuais previstos em lei ou em negociações coletivas do trabalho, sob pena de desclassificação por inexecuibilidade.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos exigidos estão dispostos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, o **AGENTE DE CONTRATAÇÕES** poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma COMPRASBR, quanto às declarações contidas no referido termo;

9.2.1 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÕES** na Plataforma COMPRASBR;

9.2.2 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

9.2.3 A diligência prevista no subitem 9.2.1 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada e DEMAIS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO exigidos em edital.

**9.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma COMPRASBR.**

### 9.4 Habilitação imediata dos Arrematantes

9.4.1 Os licitantes encaminharão a proposta reajustada, exclusivamente por meio do sistema, **no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação**, que servirão para **adjudicação**, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

9.4.1.1 Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes após o encerramento da disputa da CONCORRENCIA.

9.4.2 Quando um item for arrematado, o AGENTE DE CONTRATAÇÕES poderá realizar a conferência da documentação para comprovação da habilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

9.4.2.1 Na análise dos documentos de habilitação, o AGENTE DE CONTRATAÇÕES poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o AGENTE DE CONTRATAÇÕES examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

**9.4.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o AGENTE DE CONTRATAÇÕES considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.**

## 10. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos de habilitação devem ser OBRIGATORIAMENTE enviados via sistema eletrônico, com a proposta, antes da abertura do certame.

10.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação **deverão estar em nome do licitante, dentro de seu prazo de validade e com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.**

10.2.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.2.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.3 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

10.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

10.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Licitação e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

10.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.7.1** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

## **11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

11.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma COMPRASBR, em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.**

11.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

11.4 O AGENTE DE CONTRATAÇÕES deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

11.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

11.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ**

---

12.2 Após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o AGENTE DE CONTRATAÇÕES abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual o licitante poderá, **exclusivamente via Sistema COMPRASBR**, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

12.2.1 Caberá ao AGENTE DE CONTRATAÇÕES verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

12.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

12.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também exclusivamente pelo sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

12.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

12.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio AGENTE DE CONTRATAÇÕES, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

**13.2 O resultado desta licitação será publicado no Portal de Transparência do Município e no Diário Oficial do Município.**

13.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato/Ata, bem como para sua retirada no setor de Licitações, respeitada a validade de sua proposta.

### **14. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGENCIA E DO PAGAMENTO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ**

---

14.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o **CONTRATO** ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O **CONTRATO** será formalizado, com observância dos artigos da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

14.3 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **CONTRATO** ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4.1 O prazo previsto para assinatura do **CONTRATO** ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4.2 O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

14.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.5.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.5.2 A Adjudicatária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

14.5.3 A Adjudicatária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

14.6 O **prazo de vigência** será de **12 (DOZE) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21.

14.7 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, após entrega**, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

14.7.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

14.7.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega dos produtos.

14.7.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

14.8 Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	2360	07.001.20.608.0019.1069	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2026	2370	07.001.20.608.0019.1069	954	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

14.8.1 Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

14.8.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR**, com CNPJ nº **76.413.061/0001-42**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

**14.8.3 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.**

**14.9 Será admitida a revisão dos preços, para fins da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e das condições efetivas da proposta, tendo como fundamento o desequilíbrio advindo de fato imprevisível ou externo à vontade das partes, que venha a causar abalo significativo, ocasionando a onerosidade da prestação.**

## **15. DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DO CONTRATO**

15.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

15.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 O descumprimento, por parte da DETENTORA DO CONTRATO, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DO CONTRATO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DO CONTRATO, independentemente de outras penalidades.

15.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ**

---

15.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento DO CONTRATO, sujeitando-se a DETENTORA DO CONTRATO às sanções administrativas pertinentes.

15.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR poderá aplicar à DETENTORA DO CONTRATO outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento DO CONTRATO.

15.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.7.1 descumprir as condições DO CONTRATO;

15.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.7.3 não aceitar reduzir o preço DO CONTRATO, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.7.3.1O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

15.8 O cancelamento DO CONTRATO também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento DO CONTRATO:

15.8.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

15.8.2 a pedido do fornecedor;

15.8.3 descumprir as condições DO CONTRATO;

15.8.4 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.8.5 não aceitar reduzir o preço DO CONTRATO, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

15.8.6 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.9 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

## **16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ**

---

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/ata;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato/ata;

16.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato/ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d. Multa:

d.1 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ**

---

d.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato/ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ata, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/ata, no caso de inexecução total do objeto;

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

16.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. Os danos que dela provierem para o Contratante;

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ**

---

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**16.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).**

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

**16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.**

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 O AGENTE DE CONTRATAÇÕES lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1.2.7, deste Edital.

17.2 O procedimento será divulgado no COMPRASBR <https://www.comprasbr.com.br>, no Portal de Transparência do Município de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR – [www.novaalianca.pr.gov.br](http://www.novaalianca.pr.gov.br), no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

17.3 O AGENTE DE CONTRATAÇÕES, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.4 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)

- a. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

---

17.4.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.4.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.4.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.4.4 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

17.5 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a. Adiada a data da abertura desta licitação;
- b. Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame..

17.6 As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo AGENTE DE CONTRATAÇÕES, com auxílio da Equipe de Apoio.

17.10 As normas que disciplinam esta CONCORRENCIA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.11 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

17.12 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÕES, na Prefeitura Municipal de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, Setor de Licitações, **situado à Av. Francisco Pires de Lemos, 410, Centro.**

17.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.14 O foro de cidade de PARANAÍ, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta CONCORRENCIA e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

---

17.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.15.1 **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA
- 17.15.2 **ANEXO II** – PASTA TÉCNICA;
- 17.15.3 **ANEXO III** – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
- 17.15.4 **ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE;
- 17.15.5 **ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;
- 17.15.6 **ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES;
- 17.15.7 **ANEXO VII** – MODELO DE PLANILHA DE SERVIÇOS;
- 17.15.8 **ANEXO VIII** – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- 17.15.9 **ANEXO IX** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DAS CONDIÇÕES DOS LOCAIS;
- 17.15.10 **ANEXO X** – MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- 17.15.11 **ANEXO XI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA;
- 17.15.12 **ANEXO XII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
- 17.15.13 **ANEXO XIII** - RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- 17.15.14 **ANEXO IV** - MINUTA DO CONTRATO.

NOVA ALIANÇA DO IVAÍ-PR, 07 de maio de 2026.

**ULISSES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

## ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 4/2026.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DO TIPO TST PARA ESTRADA RURAL ALIANÇA, DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, conforme segue:**

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15444	OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DO TIPO TST	1,00	SERV	1.837.895,35	1.837.895,35
TOTAL						1.837.895,35

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **empresa especializada para execução de obra de pavimentação em Tratamento Superficial Triplo (TST)** na Estrada Aliança, localizada no Município de Nova Aliança do Ivaí – PR, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Produto / Serviço	Quantidade	Preço Máximo (R\$)	Valor Total (R\$)	Descrição Complementar	Unidade
Execução de pavimentação em TST – Estrada Aliança	1,00	1.837.895,35	1.837.895,35	Execução de obra de engenharia compreendendo terraplenagem, drenagem, base, imprimação, revestimento em TST e sinalização viária	SERV

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como **obra de engenharia**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, **não se enquadrando como serviço comum**, em razão de envolver atividades técnicas especializadas, com necessidade de projeto, controle tecnológico e responsabilidade técnica.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de execução da obra será de até **05 (cinco) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

1.5. A execução será indireta, sob regime de: **empreitada por preço global**

1.6. O contrato detalhará as condições de execução, prazos, obrigações, medições, pagamentos e demais regras aplicáveis à contratação.



## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de melhoria das condições de trafegabilidade da Estrada Aliança, localizada no Município de Nova Aliança do Ivaí/PR, importante via rural utilizada para o escoamento da produção agropecuária, transporte escolar e acesso da população aos serviços públicos essenciais.

2.2 Atualmente, a via apresenta características típicas de estrada não pavimentada, com ocorrência de:

- a) formação de poeira em períodos secos;
- b) presença de lama em períodos chuvosos;
- c) irregularidades na superfície de rolamento;
- d) surgimento de pontos críticos que comprometem a circulação segura de veículos.

2.3 Tais condições impactam diretamente a mobilidade da população, elevam os custos de manutenção da via e dificultam o desenvolvimento das atividades econômicas locais.

2.4 Diante desse cenário, a pavimentação da estrada configura-se como solução necessária e adequada para garantir a melhoria estrutural da via, proporcionando maior durabilidade, segurança e eficiência no deslocamento.

2.5 A solução adotada — pavimentação em Tratamento Superficial Triplo (TST) — mostra-se tecnicamente compatível com:

- a) o volume de tráfego estimado;
- b) as características geométricas da via;
- c) as condições geotécnicas do subleito;
- d) a relação custo-benefício para vias rurais.

2.6 Adicionalmente, destaca-se que a presente contratação encontra-se vinculada ao programa Itaipu Mais Energia, o qual estabelece diretrizes específicas para aplicação dos recursos, incluindo a adoção da técnica de pavimentação em TST, não sendo aplicável a escolha de soluções alternativas.

2.7 A contratação está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual demonstrou:

- a) a viabilidade técnica da solução;
- b) a compatibilidade econômica da intervenção;
- c) a inexistência de alternativas mais vantajosas;
- d) a adequação da solução ao interesse público.

2.8 A execução da obra proporcionará benefícios diretos e indiretos, tais como:

- a) melhoria da trafegabilidade durante todo o ano;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

---

- b) redução dos custos de manutenção da via;
- c) aumento da segurança viária;
- d) facilitação do escoamento da produção agrícola;
- e) melhoria do acesso a serviços públicos;
- f) elevação da qualidade de vida da população rural.

2.9 Dessa forma, resta plenamente justificada a necessidade da contratação, evidenciando-se que a solução proposta é adequada, necessária e alinhada aos objetivos da Administração Pública.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 A descrição detalhada da solução encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra este Termo de Referência como documento complementar.

3.2 A solução consiste na execução de obra de engenharia para pavimentação da Estrada Aliança, por meio da aplicação de **Tratamento Superficial Triplo (TST)**, contemplando de forma integrada todas as etapas necessárias à implantação da infraestrutura viária.

Os serviços compreendem, de forma geral:

- serviços preliminares e mobilização;
- terraplenagem e regularização do subleito;
- execução de base granular;
- imprimação;
- execução do revestimento em TST;
- implantação do sistema de drenagem superficial;
- execução de sinalização viária horizontal e vertical.

#### **3.3 Ciclo de Vida do Objeto**

A solução foi concebida considerando todo o ciclo de vida do empreendimento, abrangendo as seguintes fases:

##### **a) Planejamento**

- elaboração de estudos técnicos e projetos executivos;
- definição de quantitativos, custos e cronograma;

##### **b) Execução**

- mobilização de equipamentos e equipes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

---

- execução dos serviços conforme projeto e especificações técnicas;
- controle tecnológico dos materiais e serviços;
- **c) Operação**
- utilização da via pela população e usuários;
- melhoria das condições de tráfego e mobilidade;
- **d) Manutenção**
- necessidade de manutenção periódica compatível com o tipo de revestimento TST;
- intervenções preventivas e corretivas de baixo custo;
- **e) Vida Útil**
- desempenho adequado da via ao longo de sua vida útil prevista, desde que mantidas as condições de conservação;
- redução de intervenções estruturais de grande porte no curto e médio prazo.

### **3.4 Justificativa da Solução Adotada**

A adoção do revestimento em TST justifica-se por:

- adequada relação custo-benefício para vias rurais;
- compatibilidade com o volume de tráfego estimado;
- menor custo de implantação em relação a soluções convencionais;
- facilidade de manutenção;
- diretriz estabelecida pelo programa financiador (**Itaipu Mais Energia**).

### **3.5 Integração entre as Etapas**

A solução proposta possui caráter integrado, sendo essencial a execução coordenada de todas as etapas, de modo a garantir:

- desempenho estrutural do pavimento;
- eficiência do sistema de drenagem;
- durabilidade da obra;
- segurança dos usuários.

### **3.6 Conclusão**

A solução apresentada atende de forma completa às necessidades da Administração Pública, considerando não apenas a execução da obra, mas todo o seu ciclo de vida, assegurando eficiência, durabilidade e economicidade.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ**

---

Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a adequada execução da obra e a qualidade dos serviços.

#### **4.1 Requisitos Gerais**

A contratada deverá:

- executar os serviços em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e especificações técnicas;
- atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente DNIT, DER/PR e ABNT;
- disponibilizar mão de obra qualificada e equipamentos adequados;
- cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro;
- garantir a qualidade, durabilidade e desempenho da obra;
- manter responsável técnico habilitado durante toda a execução;
- responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

#### **4.2 Requisitos Técnicos**

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

- controle tecnológico dos materiais e serviços (CBR, compactação, granulometria, emulsões, agregados, etc.);
- correta execução das camadas do pavimento;
- aplicação adequada do Tratamento Superficial Triplo (TST), incluindo dosagem, distribuição e compactação;
- execução eficiente do sistema de drenagem;
- conformidade com seções tipo e detalhes construtivos do projeto;
- atendimento às especificações técnicas do DER/PR.

#### **4.3 Qualificação Técnica**

##### **4.3.1 Qualificação Técnico-Profissional**

A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação da proposta:

- **01 (um) engenheiro civil**, devidamente registrado no CREA, com atribuições compatíveis com o objeto.

O profissional deverá comprovar experiência por meio de:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ**

---

- Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, que comprove execução de serviços de pavimentação.

#### **4.3.2 Qualificação Técnico-Operacional**

A empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem:

- execução de pavimentação asfáltica ou tratamento superficial;
- execução de serviços de terraplenagem;
- execução de serviços de base de brita graduada simples (BGS);
- execução de serviços de sinalização viária;
- execução de serviços de drenagem.

#### **4.4 Subcontratação**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da natureza integrada da obra.

A vedação visa garantir:

- qualidade e uniformidade dos serviços;
- responsabilidade técnica única;
- controle adequado da execução.

Excepcionalmente, poderão ser admitidos serviços auxiliares, desde que previamente autorizados pela fiscalização e que não caracterizem transferência do objeto principal.

#### **4.5 Garantia da Contratação**

Será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de **até 5% do valor do contrato**.

A garantia poderá ser prestada nas modalidades:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentada até a assinatura do contrato.

Nas demais modalidades, deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

#### **4.6 Vistoria Técnica**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ**

---

- A vistoria prévia ao local da obra é facultativa, sendo recomendada para conhecimento das condições da via.
- A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00.
- O representante da empresa deverá estar devidamente identificado.
- Caso não realize vistoria, o licitante deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições do local.
- A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento contratual.

#### **4.7 Requisitos de Segurança do Trabalho**

A contratada deverá:

- cumprir as Normas Regulamentadoras (NRs);
- fornecer e exigir uso de EPIs;
- garantir sinalização adequada da obra;
- adotar medidas de prevenção de acidentes.

#### **4.8 Requisitos Ambientais**

A contratada deverá:

- adotar práticas de controle ambiental;
- evitar processos erosivos e assoreamento;
- realizar correta destinação de resíduos;
- atender às exigências dos órgãos ambientais competentes.

#### **4.9 Controle e Fiscalização**

A contratada deverá:

- permitir acesso irrestrito da fiscalização;
- manter diário de obra atualizado;
- atender às determinações da fiscalização;
- corrigir eventuais não conformidades.

#### **4.10 Garantia dos Serviços**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ**

---

A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados, respondendo por defeitos decorrentes da execução, conforme legislação vigente.

#### **4.11 Conclusão**

Os requisitos estabelecidos asseguram a contratação de empresa tecnicamente capacitada, garantindo a execução adequada da obra, com qualidade, segurança e eficiência.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1 Condições Gerais de Execução**

A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que compõem o presente Termo de Referência.

A obra será executada sob regime de empreitada por preço global, devendo a contratada fornecer todos os recursos necessários à completa execução do objeto.

#### **5.2 Início e Prazo de Execução**

A execução dos serviços terá início no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.

O prazo de execução deverá seguir o cronograma físico-financeiro aprovado, sendo estimado em até 06 (seis) meses, podendo ser ajustado conforme condições operacionais e climáticas.

#### **5.3 Mobilização e Instalação de Canteiro**

A contratada deverá:

- mobilizar equipamentos, equipe técnica e operacional compatíveis com a obra;
- implantar canteiro de obras, quando necessário;
- providenciar instalações provisórias adequadas;
- garantir acesso e logística para execução dos serviços.

#### **5.4 Execução dos Serviços**

A execução deverá ocorrer de forma sequencial e integrada, compreendendo:

##### **5.4.1 Terraplenagem**

- limpeza e preparo da faixa de domínio;
- cortes, aterros e regularização do subleito;
- compactação conforme projeto e normas técnicas;

##### **5.4.2 Camadas de Pavimento**

- execução da base conforme especificações;



- controle de compactação e suporte;

#### 5.4.3 Imprimação

- aplicação de material betuminoso conforme norma técnica;
- preparo adequado da superfície;

#### 5.4.4 Revestimento em TST

- aplicação de ligante betuminoso;
- distribuição de agregados;
- compactação e acabamento;
- controle rigoroso de dosagem e execução;

#### 5.4.5 Drenagem

- execução de dispositivos conforme projeto;
- garantia de escoamento eficiente das águas;

#### 5.4.6 Sinalização

- implantação de sinalização horizontal e vertical;
- atendimento às normas vigentes.

### 5.5 Controle Tecnológico

#### 5.5.1 A contratada deverá realizar controle tecnológico completo, incluindo:

- ensaios de CBR e suporte do subleito;
- controle de compactação;
- verificação de granulometria;
- controle de emulsões e agregados;
- acompanhamento da execução do TST;

Todos os resultados deverão ser apresentados à fiscalização.

### 5.6 Materiais, Equipamentos e Mão de Obra

5.6.1 Todos os materiais, equipamentos e mão de obra serão de responsabilidade da contratada, incluindo:

- aquisição;
- transporte;
- armazenamento;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ**

---

- operação.

Os materiais deverão ser previamente aprovados pela fiscalização.

#### 5.7 Segurança do Trabalho

##### 5.7.1 A contratada deverá:

- cumprir as Normas Regulamentadoras (NRs);
- fornecer EPIs;
- sinalizar a obra adequadamente;
- adotar medidas de prevenção de acidentes;

A fiscalização poderá interromper os serviços em caso de irregularidade.

#### 5.8 Condições Climáticas

5.8.1 A execução dos serviços deverá respeitar as condições climáticas adequadas, especialmente para:

- execução do TST;
- compactação de solos;
- aplicação de ligantes betuminosos.

Serviços executados em desacordo poderão ser recusados.

#### 5.9 Controle e Fiscalização

5.9.1 A fiscalização será exercida pela Administração, cabendo:

- acompanhar a execução;
- verificar conformidade técnica;
- aprovar materiais;
- validar medições;
- exigir correções.

A contratada deverá manter diário de obra atualizado.

#### 5.10 Medição dos Serviços

5.10.1 As medições serão realizadas conforme:

- serviços efetivamente executados;
- cronograma físico-financeiro;
- aprovação da fiscalização;

Não serão medidos serviços em desconformidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

---

#### 5.11 Responsabilidade da Contratada

##### 5.11.1 A contratada será responsável por:

- qualidade da execução;
- cumprimento dos prazos;
- danos a terceiros;
- encargos trabalhistas e previdenciários;

#### 5.12 Garantia dos Serviços

A contratada responderá por defeitos decorrentes da execução, devendo realizar correções sempre que necessário.

#### 5.13 Encerramento da Obra

##### 5.13.1 A obra será considerada concluída após:

- execução total dos serviços;
- aprovação da fiscalização;
- entrega da obra em condições adequadas de uso.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 6.1 Fiscalização

6.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada por um técnico habilitado.



## 6.2 Fiscalização Técnica

- 6.2.1 O fiscal técnico do contrato **GUILHERME DE OLIVEIRA MESTRINER** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## 6.3 Fiscalização Administrativa

- 6.3.1 O fiscal administrativo do contrato **EDUARDO RODRIGO CORDEIRO DA SILVA** verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.3.3 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.3.3.1 A fiscalização da execução das obras contratadas será feita por elemento devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.



6.3.3.2 A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

6.3.3.2.1 inspecionem, a qualquer tempo, a execução da obra;

6.3.3.2.2 examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir.

6.3.4 No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do Município contar com a total colaboração da contratada.

6.3.5 A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

6.3.6 A contratada deverá manter na obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da obra.

6.3.7 O Município deverá manter na obra o boletim diário de ocorrências – BDO, o qual diariamente deverá ser preenchido pelo encarregado da Contratada e rubricado pela fiscalização.

6.3.8 A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

6.3.9 Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Município reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros.

#### **6.4 Gestor do Contrato**

6.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



- 6.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá- los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.3.1. *O pagamento será efetuado conforme medição a cada 30 (trinta) dias, em moeda brasileira corrente, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e atendidas as condições para a liberação das parcelas;*

7.3.2. *O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, junto ao **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**, que fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços contratados.;*

7.3.3. *A fiscalização procederá às medições baseadas nos serviços realizados, cujo percentual deverá ser, no mínimo, igual ao constante do cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive, para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

---

7.3.4. O faturamento deverá ser apresentado, para o **Lote**, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

*7.3.4.1 nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, lote e outros que julgar conveniente, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;*

*7.3.4.2 fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa, número da licitação, número do termo de contrato de empreitada, lote e outros;*

*7.3.4.3 cópia da guia de recolhimento da Previdência Social GRPS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;*

*7.3.4.4 cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitado e autenticado, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço.*

7.3.5. A liberação da primeira parcela ficará condicionada à quitação junto ao:

a) CREA/PR, através da ART;

b) INSS, através de matrícula e/ou CND conjunta do RFB/PGFN e

c) FGTS/CEF, através do CRF.

## **7.4 Do recebimento**

7.4.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.3 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (DEZ) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ**

---

7.4.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.11 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.12 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.13 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.15 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.16 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,



administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.17 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.18 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.19 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.20 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.21 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.22 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 7.5 Liquidação

7.5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.5.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

---

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.5.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **7.6 Prazo de pagamento**

7.6.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.6.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% (*meio por cento*) AO MÊS de correção monetária.

## **7.7 Forma de pagamento**

7.7.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ**

---

conta corrente indicados pelo contratado.

7.7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.5 *A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.*

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **LICITAÇÃO**, na modalidade: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

com adoção do critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

#### **8.1.1 Justificativa:**

A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela natureza integrada da obra, que exige compatibilização entre todas as etapas executivas.

### **8.2 Regime de execução**

8.2.1 O regime de execução do contrato será: **EMPREITADA POR VALOR GLOBAL.**

### **8.3 Critérios de aceitabilidade de preços**

8.3.1 *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*

8.3.1.1 *O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);*

8.3.2 *Exequibilidade*



8.3.2.1 *A Administração poderá exigir:*

a) *planilha detalhada de custos;*

b) *composições unitárias;*

c) *justificativa de preços.*

8.3.2.2 *Serão desclassificadas propostas com indícios de inexecutabilidade.*

#### **8.4 Exigências de habilitação**

8.4.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **8.5 Habilitação jurídica**

8.5.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.5.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.5.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ**

---

o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 8.5.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **8.6 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (CNPJ);
- 8.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.6.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.6.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.6.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.6.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **8.7 Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.7.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de



sociedade simples;

- 8.7.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.7.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.7.3.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.7.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.7.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.7.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.7.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.7.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.7.9 *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

## 8.8 Qualificação Técnica

- 8.8.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.8.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.8.2 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA ou CAU, em plena validade.
- 8.8.3 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ**

profissional competente no Brasil.

**8.8.4 Qualificação técnico-profissional**

**8.8.4.1** Apresentação de profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução de obra(s) ou serviço(s) com características semelhantes ao objeto da presente contratação.

**8.8.4.2** Deverá ser indicado, no mínimo:

- **01 (um) Engenheiro Civil.**

**8.8.4.3** O(s) profissional(is) deverá(ão) comprovar experiência, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, referente aos seguintes itens, com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) da área do objeto:

- **pavimentação asfáltica (TST, CBUQ ou similar);**
- **execução de base ou sub-base;**
- **serviços de terraplenagem;**

**8.8.5** O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução da obra, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

**8.8.6 Qualificação técnico-operacional**

**8.8.6.1** Comprovação de aptidão da empresa para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.8.6.2** Para fins de comprovação, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes quantitativos:

<b>Serviço</b>	<b>Quantitativo Mínimo</b>
Pavimentação asfáltica (TST e/ou CBUQ)	<b>8.781,50 m<sup>2</sup></b>
Base em brita graduada simples (BGS)	<b>2.007,20 m<sup>3</sup></b>
Imprimação (EAI ou equivalente)	<b>10.036,00 m<sup>2</sup></b>
Regularização e compactação do subleito	<b>11.290,50 m<sup>2</sup></b>
Terraplenagem – Corte	<b>453,50 m<sup>3</sup></b>
Terraplenagem – Aterro	<b>5.175,27 m<sup>3</sup></b>
Sinalização horizontal	<b>354,11 m<sup>2</sup></b>

**8.8.6.3** Os atestados deverão referir-se a contratos executados com características compatíveis com o objeto da licitação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ**

---

8.8.6.4 Será admitida, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos, a soma de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.8.6.5 Os atestados deverão ser apresentados em nome da matriz ou filial da empresa licitante.

8.8.6.6 Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) integra(m) o quadro da empresa na data da apresentação da proposta.

8.8.6.7 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados.

8.8.7 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.8.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.8.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8.7.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.8.7.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.8.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.8.7.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

e



8.8.7.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

### **9.1 Valor Estimado**

9.1.1 O custo estimado total da contratação é de: **R\$ 1.837.895,35 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos)**

9.1.2 Conforme planilha orçamentária detalhada anexa.

### **9.2 Formação do Orçamento**

9.2.1 O valor estimado da contratação foi obtido a partir de:

- d) levantamento quantitativo dos serviços previstos em projeto;
- e) composições de custos unitários;
- f) utilização de referências oficiais de preços (DER/PR, SINAPI e/ou SICRO);
- g) aplicação de BDI compatível com o tipo de obra;

### **9.3 Critérios de Aceitabilidade**

9.3.1 Serão consideradas inexequíveis as propostas que:

- a) apresentarem valores manifestamente inferiores ao custo estimado;
- b) não comprovarem a viabilidade técnica e econômica da execução;

9.3.2 A Administração poderá exigir planilhas detalhadas de composição de custos.

### **9.4 Reajuste de Preços**

9.4.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento, conforme índice setorial aplicável à construção civil.

### **9.5 Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

9.5.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ**

---

- 1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
  - 10.2.1 *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Nova Aliança do Ivaí, 07 de maio de 2026.

---

BRUNA LUCIANA LISBOA MOREIRA  
SECRETARIA DE AGRICULTURA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ**

---

## **ANEXO II – PASTA TÉCNICA**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### **SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 4/2026.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DO TIPO TST PARA ESTRADA RURAL ALIANÇA, DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, conforme segue:**

**-MEMORIAL DESCRITIVO**

**- PROJETO**

**- PLANILHA DE SERVIÇOS**

**- CRONOGRAMA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ**

### **ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### **SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 4/2026.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DO TIPO TST PARA ESTRADA RURAL ALIANÇA, DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, conforme segue:**

(razão social, endereço, telefone, email e CNPJ/MF)

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

#### **Ao Agente de Contratações**

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S<sup>as</sup> nossa proposta de preços relativa à execução \_\_\_\_\_, do lote nº \_\_\_\_ da licitação em epígrafe.

O valor global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do lote é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

O prazo de execução do objeto do referido lote é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) dias a contar da data da assinatura do contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) dias a partir da data do recebimento das propostas pela comissão de licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**

**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**

**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**

**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ**

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ**

#### **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

#### **SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 4/2026.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DO TIPO TST PARA ESTRADA RURAL ALIANÇA, DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, conforme segue:**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA não ter recebido do Município de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 4/2026.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DO TIPO TST PARA ESTRADA RURAL ALIANÇA, DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, conforme segue:**

Prezado(a) Senhor(a),

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA acima citado, bem como que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento previsto.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 4/2026.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DO TIPO TST PARA ESTRADA RURAL ALIANÇA, DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, conforme segue:**

Declaramos para os devidos fins e especialmente para **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 4/2026**, que a proponente ..... (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede na cidade de ....., Estado ....., à Rua/Av. .... (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ**

**ANEXO VII - PLANILHA DE SERVIÇOS**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 4/2026.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DO TIPO TST PARA ESTRADA RURAL ALIANÇA, DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, conforme segue:**

MUNICÍPIO:

DATA: \_\_/\_\_/2026.

PROJETO:

Folha: \_\_/\_\_

PROPONENTE:

LOTE:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	DOS	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL	TOTAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ**

---

*(carimbo, nome, CREA e assinatura do responsável técnico).*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 4/2026.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DO TIPO TST PARA ESTRADA RURAL ALIANÇA, DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, conforme segue:**

À

Prefeitura do Município de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006

....., ..... de ..... de 2026.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DAS CONDIÇÕES DOS LOCAIS**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 4/2026.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DO TIPO TST PARA ESTRADA RURAL ALIANÇA, DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, conforme segue:**

À

Prefeitura do Município de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

Prezado(A) Senhor(a),

Eu \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins e efeitos de fato e de Direito, que possuo conhecimento prévio das condições dos locais e serviços indicados no objeto da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 4/2026**, e me responsabilizo integralmente por qualquer eventual imprevisto na execução do objeto que decorra da falta de conhecimento das condições dos locais indicados no objeto deste certame.

Declaro ainda que, não alegarei posterior desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para me eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do Edital.

....., ..... de ..... de 2026.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**

**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**

**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**

**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ**

---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

---

## ANEXO X - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 4/2026.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DO TIPO TST PARA ESTRADA RURAL ALIANÇA, DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, conforme segue:**

Por este instrumento, a empresa\_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, outorga poderes a \_\_ portador do documento de identidade nº \_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, para representá-la na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 4/2026** do Município de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

## ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 4/2026.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DO TIPO TST PARA ESTRADA RURAL ALIANÇA, DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, conforme segue:**

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

**\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

a)Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b)Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c)Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ**

---

d)Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e)Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f)Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g)Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº ....., inscrito (a) no CPF sob nº ....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato/ata;

h)Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

i)Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato/ata seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

---

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a)....., portador (a) do CPF/MF sob n.º ....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato/ata, referente a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 4/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato/ata.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

*(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura). (nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ**

## **ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### **SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 4/2026.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DO TIPO TST PARA ESTRADA RURAL ALIANÇA, DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, conforme segue:**

Ref.: Edital de Concorrência nº \_\_\_/\_\_\_\_\_

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome	Especialidade	CREA /CAU Nº	Assinatura do responsável técnico

Declaramos, outrossim, que o (s) profissional (ais) acima relacionado (s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais/ contrato de prestação de serviços.

Local, \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_.

*(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal)*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

		Q U A N T I D A D E								
14		U T I L I Z A Ç Ã O								
		Q U A N T I D A D E								
15		U T I L I Z A Ç Ã O								
		Q U A N T I D A D E								
16		U T I L I Z A Ç Ã O								
		Q U A N T I D A D E								

**(inserir o local), (inserir a data) de (inserir o mês) de (inserir o ano)**

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

(carimbo, nome, RG n°, CREA n° e assinatura do engenheiro habilitado)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

## ANEXO XIV - MINUTA DO CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 4/2026.

### CONTRATO N.º <NUMEROCONTRATO>/2026

Pelo presente instrumento de ata que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.413.061/0001-42, com sede administrativa na **situado à Av. Francisco Pires de Lemos, 410, Centro, Nova Aliança do Ivaí**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ULISSES DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 772.930.969-68, portador da Cédula de Identidade nº 4.713.117-0 SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, Paraná, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado a empresa\_<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>, inscrita no CNPJ nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>, com sede administrativa à <FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>, doravante denominada **DETENTORA DO CONTRATO**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr(a).<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>, portador da Cédula de Identidade, RG nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&RGREPRESENTANTE> SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>, residente e domiciliado na cidade de <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUFREPRESENTANTE>, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, a presente ata pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a execução de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DO TIPO TST PARA ESTRADA RURAL ALIANÇA, DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Concorrência Eletronica nº **4/2026**, fornecida pelo CONTRATANTE.

1.2 O presente instrumento é celebrado com fundamento na Concorrência Eletronica nº **4/2026**, homologado em <DTHOMOLOGACAOLIC>, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016 e demais legislações aplicáveis.

<ITENS.CONTRATO#T>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ <VALORCONTRATO> (<VALORCONTRATO#E>), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária **2025**.

<DOTACOES.CONTRATO#T>

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até (            ) dias.

##### **Parágrafo Primeiro**

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até **21 (vinte e um)** dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

##### **Parágrafo Segundo**

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

##### **Parágrafo Terceiro**

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

##### **Parágrafo Quarto**

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

#### **Parágrafo Quinto**

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data de sua celebração, conforme citado na publicação do extrato nos diários oficiais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do **MUNICÍPIO**;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- k) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ**

---

- l) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE.
- m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
- n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

#### **Parágrafo Primeiro**

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

#### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

#### **Parágrafo Terceiro**

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor do contrato.

#### **Parágrafo Quarto**

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE.

#### **Parágrafo Quinto**

Durante a execução da obra, todo o consumo de material será reavaliado. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações.

#### **Parágrafo Sexto**

O consumo dos materiais aferidos, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município, antes da execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ**

---

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

### **Parágrafo Único**

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até **05 (cinco) dias úteis**, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ**

---

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o

primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n. ° 11*) em anexo;

g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaio – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA –, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio.

## **Parágrafo Primeiro**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ**

---

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR – CNPJ n.º 76.413.061/0001-42

#### **Parágrafo Segundo**

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

#### **Parágrafo Terceiro**

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S ( I12 / I0 ) R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta. I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta. SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

#### **Parágrafo Quarto**

A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

#### **Parágrafo Primeiro**

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

#### **Parágrafo Segundo**

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

#### **Parágrafo Terceiro**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ**

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

#### **Parágrafo Quarto**

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO**

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

#### **Parágrafo Primeiro**

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) **<GESTORNOME>**, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

#### **Parágrafo Segundo**

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) **GUILHERME DE OLIVEIRA MESTRINER**, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico- financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

#### **Parágrafo Terceiro**

Ao MUNICÍPIO caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

---

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão.

#### **Parágrafo Quarto**

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

#### **Parágrafo Quinto**

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

#### **Parágrafo Sexto**

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

#### **Parágrafo Sétimo**

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

#### **Parágrafo Oitavo**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

#### **Parágrafo Nono**

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

#### **Parágrafo Décimo**

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ**

---

#### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

#### **Parágrafo Décimo Segundo**

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

#### **Parágrafo Décimo Terceiro**

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

#### **Parágrafo Décimo Quarto**

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS**

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

#### **Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

#### **Parágrafo Segundo**

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

#### **Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

#### **Parágrafo Primeiro**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

---

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

#### **Parágrafo Segundo**

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

#### **Parágrafo Único**

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

#### **Parágrafo Primeiro**

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

#### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

#### **Parágrafo Terceiro**

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

#### **Parágrafo Quarto**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ**

---

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

#### **Parágrafo Quinto**

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

#### **Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

#### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

#### **Parágrafo Terceiro**

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

#### **Parágrafo Quarto**

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

#### **Parágrafo Quinto**

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo **15 (quinze) dias**, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

---

responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

#### **Parágrafo Primeiro**

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo

CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

#### **Parágrafo Segundo**

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

#### **Parágrafo Primeiro**

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

#### **Parágrafo Terceiro**

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **Parágrafo Quarto**

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, rescisão contratual.

#### **Parágrafo Quinto**

É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ**

---

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
  - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
  - e.2) não mantiver sua proposta;
  - e.3) abandonar a execução do contrato; e 4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
  - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
  - f.2) apresentar documento falso;
  - f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
  - f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
  - f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
  - f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
  - f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

---

#### **Parágrafo Primeiro**

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

#### **Parágrafo Segundo**

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

#### **Parágrafo Terceiro**

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

#### **Parágrafo Quarto**

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

#### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

#### **Parágrafo Segundo**

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

---

desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

#### **Parágrafo único**

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do MUNICÍPIO, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

#### **Parágrafo Único**

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA**

#### **Parágrafo Primeiro**

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

#### **Parágrafo Segundo**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42**  
**Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112**  
**CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ**

A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de *PARANAVAI*, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PR, <DATAINICIOVIGENCIA>.

**ULISSES DE SOUZA**

**Prefeito do Município de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**

Contratante/ÓrgãoGerenciador

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>

Contratado

**GESTOR (A) <GESTORNOME>:** \_\_\_\_\_

**FISCAL GERAL ADMINSTRATIVO:** **EDUARDO RODRIGO CORDEIRO DA SILVA:** \_\_\_\_\_

**FISCAL DE OBRAS: GUILHERME DE OLIVEIRA MESTRINER** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

**\* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**